



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4709—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	17
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	20
PRESIDÊNCIA	20
DIRETORIA GERAL.....	23
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	24
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	24
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	24
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	26
DIRETORIA FINANCEIRA	27
ESMAT	27

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutor O FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Autos 0001432-50.2015.827.2702 – chave 260568589615, ação de Inventario, tendo como inventariante Rosimeire Bento Alves, procurador Dr. Miguel Chaves Ramos-OAB/TO 514, espólio de Elias Marcos Alves. INTIMAÇÃO dos herdeiros ROSANGELA FATIMA ALVES, brasileira, casada, e MARCOS ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, intimando-os nos termos das Ultimas Declarações, (108), para caso queira manifestar-se acerca destas, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o despacho prolatado nos autos (evento 112). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada/TO aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, nos termos do artigo 334 do CPC, através desta **CITAR** o(a) requerido **LAUDELINO MENDES DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Lourdes de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita nesta serventia cível a ação de Divórcio Litigioso nº 0002077-02.2020.827.2702 – Chave: 705094400520,, que tem como requerente Maria Bernarda da Conceição e Requerido Laudelino Mendes da Silva. Citando-a por todo o conteúdo da petição do petição INICIAL1, bem como intimar da decisão evento 4, para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem tidos como tidos como verdadeiros dos fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado **ANJOS E SANTOS LTDA**, CNPJ nº sob nº 32.255.480/0001, na pessoa de seus representantes legal **CARMINHO SILVA DOS SANTOS** – CPF sob nº 876.397.261-15 e **RONILSON DOS ANJOS COSTA** – CPF sob n. 037.158.391-80, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 0001683-29.2019.827.2702 – Chaves 580672252219, que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 21.873,70 (vinte e um mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado **KEILA PATRICIA CARLOTA**, CPF nº sob nº 706.241.431-04, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 0001932-14.2018.827.2702 – Chaves 150441779818, que lhe move O ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 13.618,69 (treze mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA
1ª escrivania criminal
Editais de citação

Editais de citação com prazo de 10 (dez) dias.

Autos: 00009043920178272704 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: IZANDRO REIS DE OLIVEIRA

FINALIDADE CITAR o acusado IZANDRO REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, pescador, filho de José Bedias de Oliveira, nascido aos 4/10/1990, natural de Vitória do Mearim-Maranhão. CPF: 609.361.733-51, RG: 043321812011-2 SSP/MA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55, da LD). Caso o acusado não apresente defesa no prazo acima citado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Araguacema, 03 de abril de 2020. William Trigilio da Silva-Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000114-47.2006.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A

RÉU: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - REVEL

Despacho - Mero expediente - evento 99: "1 Arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, do CPC/15). 2 Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0017071-62.2016.8.27.2706, Chave nº557749883216.Valor da causa R\$-100.000,00, proposta por JEAN GLAUBER FREDERICO em desfavor de MARCO AURÉLIO SILVA BARROS, sendo o presente Edital para CITAR o requerido MARCO AURELIO SILVA BARROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 710.681.471-72, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 107 a seguir transcrito:"Cite-se o requerido por edital. Prazo 30 dias."ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPD).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã em mutirão, que digitei e conferi.(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0012790-92.2018.8.27.2706, Chave nº 687580471218proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de GUILHERME GOMES RODRIGUES, sendo o presente para citar o requerido GUILHERME GOMES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1161620 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "O veículo já foi apreendido no evento 58. Assim, uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0018479-88.2016.8.27.2706, proposta por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO), em desfavor de KELLY KICYLLA CARVALHO MENEZES, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida KELLY KICYLLA CARVALHO MENEZES, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 914.639.471-00, portador do RG nº. 442407 SSP/TO, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$- 81.935,21 (oitenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários

advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital. Prazo 30 dias". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Monitoria em fase de Cumprimento de Sentença, Nº 0006523-70.2019.8.27.2706, Chave nº 205550654019, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA –SICREDI UNIÃO MS/TO em desfavor de BRASIL PRICE GESTAO CONTABIL LTDA EPP e outro, sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) BRASIL PRICE GESTAO CONTABIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, Nome Fantasia: BRASIL PRICE, devidamente inscrita no CNPJ de nº 05.867.226/0001-08, na pessoa do seu representante legal e RONALDO DIAS OLIVEIRA, brasileiro, casado, diretor de empresa, inscrito no CPF/MF sob nº 794.847.001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 60.940,26 (sessenta mil novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), conforme petição evento 34, acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 513 §2º, IV do CPC, INTIMEM-SE os requeridos por edital, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, ambos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC. Prazo do edital: 30 dias." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias de abril do ano de dois mil e vinte. Eu Keila Pereira Lopes, Servidor(a) do Judiciário, que digitei. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª escritania cível

Intimações às partes

AUTOS Nº: 00024956620188272715, CHAVE DO PROC. 529010714118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO**

Requerido: ALDEDI DIAS DE BRITO

INTIMAÇÃO: da requerida **ALDEDI DIAS DE BRITO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 450.775.411-91, da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil: 9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo; 9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado ALDEDI DIAS DE BRITO no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. **CUMPRE-SE**. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.**"

AUTOS Nº: 0002131-60.2019.8.27.2715 , CHAVE DO PROC. 789152835119**Ação: Execução de Título Extrajudicial****Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR****Requerido: LAZARO GOMES DA COSTA**

INTIMAÇÃO: do requerido **LAZARO GOMES DA COSTA**, inscrito(a) no CPF **01561049115**, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: " ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo inserido no evento 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7 Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 90, § 2º do NCP. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (NCP, art. 90, § 3º). Sem honorários advocatícios.8. DETERMINO a baixa nas restrições porventura existentes.9. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, DETERMINO que seja movimentado o trânsito em julgado com o posterior arquivamento do feito, com ciência eletrônica ao patrono da parte autora.10. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.11. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 12. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO."

Às partes e aos advogados**AUTOS Nº: 00026957320188272715 CHAVE DO PROC. 233416774918****Ação: Execução Fiscal****Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO****Requerida: ANA RITA COELHO MOREIRA**

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ANA RITA COELHO MOREIRA**, CPF 772.220.831-20, da r. Sentença proferida no evento 16 dos referidos autos cujo a parte conclusiva " Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC . 9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 14. Promovidos os atos acima, arquite-se com as cautelas legais. 15. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. 16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00017785420188272715 CHAVE DO PROC. 322642521118**Ação: Execução Fiscal****Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO****Requerida: LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO**

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO**, CPF nº 389.129.291-00, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 00017793920188272715 CHAVE DO PROC. 736637978218**Ação: Execução Fiscal****Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO****Requerida: IRENE MARIA DE CARVALHO**

INTIMAÇÃO: da parte requerida **IRENE MARIA DE CARVALHO**, CPF nº 798.240.051-53, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito.FICANDO AINDA INTIMADA DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00027554620188272715 CHAVE DO PROC. 363355760118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARIANO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIANO PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 826.876.171-72, da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte conclusiva ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito.FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 18 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00017577820188272715 CHAVE DO PROC. 369296334718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: IRISMAR CARMO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **IRISMAR CARMO DA SILVA**, CPF nº 818.603.821-34, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00016780220188272715 CHAVE DO PROC. 642593018118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA**, CPF nº370.481.041-04, da r. Sentença proferida no evento 24 dos referidos autos cujo a parte Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC . 9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver pendência); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 12. No caso de existência de débitos,

conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 14. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. 15. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. 16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00028576820188272715 CHAVE DO PROC. 262941677718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: NILSON DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **NILSON DE SOUSA SANTOS**, CPF nº 922.445.641-34, da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 18 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 00028593820188272715 CHAVE DO PROC. 246430915918

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ILTON CIRQUEIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ILTON CIRQUEIRA DE CASTRO**, CPF nº 004.103.511-99, da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 18 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00015779620178272715 CHAVE DO PROC. 682106558817

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: BARBARA EVELINO MARINHO SANTANA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **BARBARA EVELINO MARINHO SANTANA**, CPF nº 610.436.003-37, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, REVOGO A SUSPENSÃO DETERMINADA E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.

WELLINGTON MAGALHAES. Juiz de Direito FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00017569320188272715 CHAVE DO PROC. 611651487018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: GILBERTO ALVES ARRUDA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **GILBERTO ALVES ARRUDA**, CPF nº 758.668.388-34, da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 00030698920188272715 CHAVE DO PROC. 411344039318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MYLLENA DA SILVA PERES

INTIMAÇÃO: da parte requerida MYLLENA DA SILVA PERES, CPF nº 045.501.591-03, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00030715920188272715 CHAVE DO PROC. 348438022818

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MANOEL DIAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: da parte requerida MANOEL DIAS BARBOSA, CPF nº 911.971.981-72, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 16 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00028706720188272715 CHAVE DO PROC. 468217965218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: CICERA PEREIRA DA SILVA SOARES

INTIMAÇÃO: da parte requerida CICERA PEREIRA DA SILVA SOARES, CPF nº 431.513.961-00, da r. Sentença proferida no evento 16 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO19 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 00028715220188272715 CHAVE DO PROC. 192791589918

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ELZA MARIA SCHICK

INTIMAÇÃO: da parte requerida ELZA MARIA SCHICK, CPF nº 581.897.699-87, da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO18 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº:00028732220188272715 CHAVE DO PROC. 116160398418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: IRLEI KASSIO LOPES DANTAS

INTIMAÇÃO: da parte requerida IRLEI KASSIO LOPES DANTAS, CPF nº 890.616.831-49, da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO18 no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº:00028767420188272715 CHAVE DO PROC. 553294657118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ANTONIO MARTINS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ANTONIO MARTINS DE SOUZA, CPF nº 858.429.821-53, da r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei

9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO18 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00030456120188272715 CHAVE DO PROC. 420405265818

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA CPF nº 001.906.331-82, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO16 no prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 00030499820188272715 CHAVE DO PROC. 499919536218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: VALDIR PEREIRA GOMES

INTIMAÇÃO: da parte requerida VALDIR PEREIRA GOMES CPF nº 330.583.851-53, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES. FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO16 no prazo de 15 dias

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA – 2ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0003710-74.2018.8.27.2716 de Curatela, tendo como Requerente FELIPE DIAS DOS SANTOS FILHO, com referência à interdição de PAULO JOSE DIAS SOARES; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 18/10/2019, foi decretada a substituição do atual curador do interditando PAULO JOSE DIAS SOARES, nomeado(a) como curador(a), FELIPE DIAS DOS SANTOS FILHO. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 17 do mês de março do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS:5000757-56.2012.8.27.2718: **Ação** Execução Fiscal: **Requerente:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL: **Advogado:** Dr. MAYRE KOMURO PFNTO1692724: **Requerido:** ALFREDO GOMES CHACON NETO: O Exmº Sr. Dr. JORDAN JARDIM–Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia–Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal sob o n 5000757-56.2012.8.27.2718, na qual figura como requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e por meio deste, CITA-SE, ALFREDO GOMES CHACON NETO, CPF nº 441.708.904-34 222, residente e domiciliado na TO 222, Araguaína a Filadélfia Km 30, s/n. Defiro o requerido pela Fazenda Pública credora, e nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei de Execução Fiscal, **cite-se por edital** a parte Executada, uma única vez no Diário da Justiça eletrônico do TJTO, na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Citado e decorrido sem manifestação, ou citado e não paga a obrigação e nem garantida integralmente a execução, por meio de depósito ou fiança idônea, nos estritos moldes do art. 11 da LEF, associe-se o Defensor Público desta Comarca, para nos termos do inciso I do art. 9º do CPC, permanecer nos autos como curador especial à lide, ao qual deverá ser dado vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Ao cartório expeça-se o necessário. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Filadélfia – TO, data certificada pelo sistema. Filadélfia, 01 de abril de 2020. (Ass) Dr., Jordan Jardim, Juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (02.04.2020) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele souber. O Doutor Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000234-24.2015.8.27.2719, que a justiça pública move contra os (as) acusados (as): JOÃO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido 18/04/1971, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de José Cirqueira da Costa e Deusina Pereira da Silva, Atualmente estando em local incerto e não sabido por infração do art. 155, §1º c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Conforme consta dos autos, ficando CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 2 de abril de 2020. Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, lavrei o presente.

Edital de citação – prazo de 15 dias

PROCESSO nº. 0001274-75.2014.8.27.2719

Ação Penal

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: LEOMAR SOUZA PARENTE

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **0001274-75.2014.8.27.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **LEOMAR SOUZA PARENTE**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/06/1977, natural de Miracema/TO, portador do CPF nº 030.265.161-63 e RG nº 51000535 SSP/GO, filho de Darcy Souza Parente e Alzira Pereira Castro, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 3 de abril de 2020. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0002015-70.2018.8.27.2721, ajuizada por MARIA JOSIEDA DA SILVA em desfavor JOSÉ JUDIVAN DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG n. 937.151SSP/GO e CPF 186.786.371-53, residente e domiciliado na Avenida JK, n. 2926, Centro, Guaraí/TO, telefone de contato n. (63) 99952-0187; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno de esquizofrenia paranóide (CID F20.0), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua esposa a Sra. MARIA JOSIEDA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 67, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de JOSÉ JUDIVAN DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua esposa MARIA JOSIEDA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 30 de outubro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 02 de março de 2020 (02/03/2020). Eu, Lucélia Alves da Silva, Diretora de Secretaria, digitei a presente.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 628/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 01 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o do Decreto Judiciário Nº 133, de 01 de Abril de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar a servidora AURENIVEA SOUSA OLIVEIRA, como Chefe de secretaria da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO.

Publique-se Registre-se. Intime-se, enviando cópia aos Excelentíssimos Presidente e Corregedor Geral da Justiça, ambos do Egrégio TJ/TO.

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 0006634-06.2019.8.27.2722

Acusado: WELTON LEÃO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0006634-06.2019.8.27.2722 e Chave nº781111518019 que a Justiça Pública como autora move contra WELTON LEÃO

DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no art. 392. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 02 de Abril de 2020. Eu, Henrique Nunes Martins, Estagiário Judicial, lavrei o presente e o inseri.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 630/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 01 de abril de 2020

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000002947-6;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário Nº 132 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 31 de março de 2020, da lavra do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 4707, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14/2020 - DF GURUPI, que lota o servidor **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, matrícula 220571, Técnico Judiciário, na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, matrícula 220571, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SECRETARIA** da **1ª VARA CÍVEL** da Comarca de Gurupi-TO, a partir do dia **01 de abril de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito e Diretora do Foro

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000593-40.2017.827.2739, Ação de Interdição, tendo como requerente: ADELIA ARAUJO BARBOSA, brasileira, casada, aposentada, RG 444.225 SSP/GO, CPF 911.110.561-53, filha de Margarida Barros de Aquino e Pedro Martins de Aquino, residente e domiciliada Rua 03, nº 180, Setor Pioneiro, município de Rio Sono/ TO, com referência à interdição de EMILIA ARAÚJO DE AQUINO, brasileira, solteira, RG 1.394.455, SSP/TO, CPF 707.939.871-13, nascida em 26/12/1952, 64 anos, filha de Margarida Barros de Aquino e Pedro Martins de Aquino, residente e domiciliada Rua 03, nº 180, Setor Pioneiro, município de Rio Sono/ TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03/07/2019, no evento 74, foi decretada a interdição de EMILIA ARAÚJO DE AQUINO, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 24 de março de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão
Juíza de Direito

EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 5000051-77.2011.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: ELZA MARIA RODRIGUES, brasileira, casada, RG 63.164 SSP/TO, CPF 794.703.781-72, residente FAZENDA BREJO DO PRIMO, S/N - CASA - ZONA RURAL - 77613000 Lagoa do Tocantins - TO, com referência à interdição de ADIR RODRIGUES DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade com o RG n.º 865.756 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob n.º 014.996.771-38, residente FAZENDA BREJO DO PRIMO, S/N - CASA - ZONA RURAL - 77613000 Lagoa do Tocantins - TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 03/07/2019, no evento 74, foi decretada a interdição de ADIR RODRIGUES DIAS, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente

edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 24 de março de 2020. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

Aline Marinho Bailão Iglesias
Juíza de Direito

PALMAS

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0046141-50.2019.8.27.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MÁRCIO EVANDRO ROCHA CIRQUEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARCIO EVANDRO ROCHA CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Aparecida do Rio Negro/TO, RG nº 1.410.377 - SSP/TO, CPF não informado, nascido aos 01/03/1992, filho de Antônio Rocha Cirqueira e Cirila Rocha, residente e domiciliado no Km 17, em direção a Aparecida do Rio Negro/TO, na Rodovia TO-020, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0046141-50.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante infra-assinado, com base nos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, vem a Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de MÁRCIO EVANDRO ROCHA CIRQUEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Aparecida do Rio Negro/TO, RG nº 1.410.377 - SSP/TO, CPF não informado, nascido aos 01/03/1992, filho de Antônio Rocha Cirqueira e Cirila Rocha, residente e domiciliado no Km 17, em direção a Aparecida do Rio Negro/TO, na Rodovia TO-020, Palmas/TO, pelos fatos e fundamentos adiante expostos: Notícia o Relatório Final e conclusivo da digna Autoridade Policial que se trata de inquérito policial instaurado por auto de prisão em flagrante, narrando que na data de 24.06.2019, por volta das 23h34mins, na TO 020, próximo ao Comercial Machado, Zona Rural, Palmas/TO, o denunciado teria, dolosamente, incendiado as duas margens da rodovia TO-020, expondo a perigo a vida, integridade física e patrimônio de outrem. Os fatos narrados pelo condutor, Guarda Metropolitano, GILBERTO FERREIRA SANTOS, contam que este foi acionado no dia do fato para atender ocorrência de incêndio nas margens da rodovia TO-020. Ao chegar no local a guarnição se deparou com fogo alto dos dois lados da pista e o denunciado, Sr. Márcio Evandro, sentado ao chão onde estava pegando fogo, em visível estado de embriagues. Ao indagar o senhor MÁRCIO sobre os fatos o mesmo teria confessado que teria ateado fogo no local, porém, não teria um motivo aparente para tal feito. A autoria e materialidade dos fatos foram comprovadas pela documentação acosta aos presentes autos, especialmente pelo Laudo Pericial acostado ao (Evento 29, LAU1 e LAU/2), onde concluiu que a causa provável do incêndio foi ação humana e que foram queimados aproximadamente 2500 m² de vegetação nativa de cerrado, concluindo o risco de dano ao patrimônio bem como a causação da poluição do ar. O laudo pericial nº 3891/2019, (evento 29, LAU/2), constatou que o objeto apreendido com o implicado realmente seria um isqueiro, portanto, apto a prática do ilícito em investigação e acima de tudo, considerando, a confissão espontânea do acusado. Assim procedendo, incorreu o ora denunciado MÁRCIO EVANDRO ROCHA CIRQUEIRA, na prática delituosa do art. 41, caput c/c art. 54, caput ambos da Lei nº 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais, combinado, ainda, com o artigo 70, do Código Penal. Diante do exposto requer o Ministério Público seja a presente denúncia, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Apresenta adiante o rol de testemunhas, cuja intimação requer para oitiva em instrução criminal. Palmas - TO, 04 de novembro de 2019. FABIO VASCONCELLOS LANG 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 24ª PJC (Portaria nº 378/2019)." "DESPACHO: Esgotaram-se as tentativas de localização da pessoa acusada, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito, 30/03/2020." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31/03/2020. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, Mat. 358359, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (1º PUBLICAÇÃO)**

Autos n.º:0036925-36.2017.8.27.2729, Ação: Tutela e Curatela - Nomeação, Requerente: NEIVA MARIA DA SILVA MONTEIRO, Requerido: GILTON MONTEIRO DA SILVA. O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **GILTON MONTEIRO DA SILVA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " SENTENÇA... ISSO POSTO, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de GILTON MONTEIRO DA SILVA e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses do interditando, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de NEIVA MARIA DA SILVA MONTEIRO, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com espeque no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e sem honorários à vista da gratuidade judiciária deferida no evento 4 e que ora também defiro ao requerido. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Juiz de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, AMANDA DA SILVA ARRUDA, Servidor do Judiciário, que digitei e conferi. Palmas/TO, 23/03/2020. **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**

4ª vara cível**Intimações às partes****INTIMAÇÃO****AUTOS: 0000322-56.2020.8.27.2729 - Procedimento Comum Cível**

AUTOR: JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 09.635.317/0001-79

ADVOGADOS: FRANCISCO ANTONIO SALMERON JÚNIOR - OAB/DF 33.896 e FERNANDO RUDGE LEITE NETO - OAB/DF 35.977 e OAB/SP 84.786

REQUERIDOS: NILMAR GAVINO RUIZ - CPF 309.893.021-72 e ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA - CPF 504.597.834-91

DESPACHO: Fica a parte requerente intimada acerca do despacho do evento 4: "...Ante o exposto, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do que dispõe a norma do artigo 290 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2020. PR.I. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados da parte autora intimados para no prazo de 10 (dez) dias providenciarem cadastro junto ao Sistema EPROC.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00090041020148272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de AGUA FORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA., CNPJ/CPF nº 38130191000189, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 60 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de

ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00214795620188272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MONICA SOARES MARTINS, CNPJ/CPF nº 51512394149, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 60 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50000747419988272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de AGUA FORTE POÇOS ARTESIANOS LTDA., CNPJ/CPF nº 38130191000189, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos da petição no evento 47. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00024724420198272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA DA GLORIA PERES DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 17954029387, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50431988220138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VALDIVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 24422797204, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 49 os autos em epígrafe, a

seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados pela Fazenda Pública Exequente, conforme o teor da petição constante do evento 46. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50278529120138272729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ANTENINHA INDS & COM ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ/CPF nº 05286123000154, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo n.º. 0000358-66.2018.8.27.2730 Ação: Execução Extrajudicial de Alimentos, tendo como Requerente: Elenir Martins da Silva e Juliana Martins da Silva e Requerido: Junior da Silva. **MANDOU CITAR: JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, caseiro, demais qualificações desconhecida, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis/TO., 02 de Abril de 2020. Eu, Vilma Coelho Milhomens Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Dr.ª Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito em Substituição.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS,

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** – Processo n.º **0013653-97.2018.827.2722** requerida por **RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP** em face de **JOSE FERREIRA SOARES** por este meio **CITA** o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica o(a) requerido(a) ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 242002652518, no site WWW.tjto.jus.br no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 – PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2019. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé..

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** – Processo n.º **0013664-29.2018.827.2722** requerida por **RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP** em face de **JUSCELINO DUARDO DA SILVA** por este meio **CITA** o executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** Fica o(a) requerido(a) ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 242002652518, no site WWW.tjto.jus.br no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 – PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de dezembro de 2019. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé..

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
3ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0009456-02.2018.8.27.2722/TO

AUTOR: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP

RÉU: ADRIANO FERREIRA CALZADA LEITE

EDITAL Nº 85048

CITANDO: ADRIANO FERREIRA CALDAZA LEITE, portador do RG nº 1782686 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 392.023.301-82, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citar da Ação Ordinária de Cobrança que lhe é proposta por **RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial)

REQUERENTE: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA – EPP.

REQUERIDO: ADRIANO FERREIRA CALZADA LEITE **AÇÃO:** Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0009456-02.2018.8.27.2722. **PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias. Em Gurupi – TO. Eu, técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento será disponível no endereço eletrônico <http://WWW.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 85048v2 e do código ded642d3.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANO GONÇALVES MARQUES

Data e Hora: 4/2/2020, às 17:42:3

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL Nº 292072

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5001347-89.2010.8.27.2722**, de Ação de **Procedimento Comum Cível** requerida por **WOLMER RODRIGUES DA CUNHA E FARIA** em face de **GIANCARLOS ROSA MESSIAS**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a), **Giancarlos Rosa Messias**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 809.072.881-20, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, querendo, contestar a ação **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 123197126715, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia

impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de MARÇO de 2020. Eu ____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0009386-53.2016.8.27.2722/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: EDMON OLIVEIRA MARQUES NETO RÉU: EDMON OLIVEIRA MARQUES NETO - EIRELI – ME EDITAL Nº 334072 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0009386-53.2016.8.27.2722, de Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de EDMON OLIVEIRA MARQUES NETO e EDMON OLIVEIRA MARQUES NETO - EIRELI - ME**, e por este meio CITA os requeridos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO:** Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da **Chave n.º 479646378716, no site www.tjto.jus.br, no link EPROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2020. Eu, xxx, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.
Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] SIM [X] NÃO PROCESSO N.:0011425-08.2015.827.2706 CHAVE N.:657504740015 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO(S): JOSE CARLOS DA ROSA E J C DA ROSA ME O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **JOSE CARLOS DA ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 330.361.100-97 e **J C DA ROSA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.702.698/0001-85, através de seu representante legal, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 102.330,62 (cento e dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro n. 007.024.314. **INTIMA-SE** a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável decisão (evento 78). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12/12/2019). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.

ARAGUAÍNA
3ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0018479-88.2016.8.27.2706/TO AUTOR: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) RÉU: KELLY KICYLLA CARVALHO MENEZES EDITAL Nº 356757 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo

e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0018479-88.2016.8.27.2706, proposta por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO), em desfavor de KELLY KICYLLA CARVALHO MENEZES, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida **KELLY KICYLLA CARVALHO MENEZES**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 914.639.471-00, portador do RG nº. 442407 SSP/TO, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de **R\$- 81.935,21 (oitenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: **"Cite-se por edital. Prazo 30 dias". ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto

Decreto Judiciário Nº 137, de 3 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2020.04.209403P e autos SEI nº 20.0.000004252-9, resolve

CONCEDER

a Rosemilto Alves de Oliveira, matrícula 209258, Juiz de Direito de 3ª Entrância, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, no valor equivalente a R\$33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 20.0.000003695-2

INTERESSADO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP

ASSUNTO MÁSCARA CIRÚRGICA E AFINS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Decisão Nº 1237, de 31 de março de 2020

Cuidam os autos da contratação de empresa, de forma emergencial, para aquisição de materiais de consumo, em atendimento à demanda dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista a justificativa apresentada pela DIGEP/CESAU (evento 3077804), a informação da CCOMPRAS (evento 3078355), a comprovação dos recursos orçamentários e financeiros para lastrear a despesa pela DIFIN (evento 3078724), bem assim o parecer da ASJUADMDG (evento 3080537), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, **com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93** (evento 3080678), visando à contratação emergencial das empresas a seguir elencadas, para o fornecimento dos materiais postulados, no **valor global de R\$ 47.206,00 (quarenta e sete mil duzentos e seis reais)**, conforme propostas acostadas ao evento 3078317:

Item 1 (Máscara Cirúrgica) - Empresa FIX HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ nº. 11.369.348/0001-77, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

Item 2 (Luvas de Procedimento) - Empresa MACINEIDE MENDES DE SOUSA ME (P&N Hospitalar), CNPJ nº. 34.414.372/0001-86, no valor total de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais);

Item 3 (Álcool Gel, 500 ml) - Empresa ECOPRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA ME, CNPJ nº. 26.864.855/0001-54, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

Item 4 (Álcool Gel, 5 litros) - Empresa ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO - ME (AFP Embalagens), CNPJ nº. 13.559.782/0001-45, no valor total de R\$ 4.158,00 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais); e

Item 5 (Frasco pet, 200 ml) - Empresa SHOP FEST COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA ME, CNPJ nº. 18.769.177/0001-12, no valor total de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais).

Encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRES** para publicação desta Decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, em observância ao artigo 62, "caput" e §4º, do Estatuto Licitatório; e
 3. **CCOMPRAS** para envio de cópia da NE às empresas aludidas.
- Concomitante, à **DIGEP/CESAU** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

PORTARIA FÉRIAS Nº 163/2020, de 03 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jorge Amancio de Oliveira, matrícula nº 352456, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 20/07 a 18/08/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 164/2020, de 03 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jorge Amancio de Oliveira, matrícula nº 352456, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 165/2020, de 03 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcelo Laurito Paro, matrícula nº 291932, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 20/10 a 18/11/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 166/2020, de 03 de abril de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabio Costa Gonzaga, matrícula nº 290739, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 03/08 a 01/10/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 632/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 01 de abril de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para a contratação de serviço de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa em nuvem, incluindo serviços de implantação, migração, treinamento e suporte técnico pelo período de 60 meses, visando atender as demandas deste Poder Judiciário.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Marcelo Leal de Araújo Barreto, matrícula 252651(integrante requisitante);

II - Haroldo Carvalho Bento, matrícula 352847 (integrante técnico);

III - Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, matrícula 352467 (integrante técnico substituto);

IV - Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918 (integrante administrativo);

V -Richard Capitanio, matrícula 354002 (integrante administrativo substituto).

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria Nº 223/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 12 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 888/2020, de 03 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69291 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tamiris Ferreira Carvalho de Sousa, Matrícula 356690**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Araguatins-TO, no período de 16/02/2020 a 20/02/2020, com a finalidade de realizar a parte prática do curso de Mediação, conforme SEI 19.0.000028818-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 889/2020, de 03 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69289 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tamiris Ferreira Carvalho de Sousa, Matrícula 356690**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 12/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de realizar a parte prática do curso de Mediação, conforme SEI 19.0.000028818-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 890/2020, de 03 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69286 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tamiris Ferreira Carvalho de Sousa, Matrícula 356690**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 09/02/2020 a 11/02/2020, com a finalidade de participar da parte prática do curso de Mediação, conforme SEI 19.0.000028818-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos

Aviso Nº 75 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

Processo nº 20.0.000002446-6

Modalidade: Concorrência n.º 003/2020

Tipo: Maior Lance ou Oferta.

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaços físicos de imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para exploração/instalação dos serviços de alimentação, lanchonete na **Corregedoria-Geral da Justiça, Anexo I do Tribunal de Justiça, Fórum da Comarca de Palmas, Fórum da Comarca de Guaraí, Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Tribunal de Justiça - Sede.**

Data de Abertura: Dia 08 de maio de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas-TO, 02 de abril de 2020. Moacir Campos - Presidente da CPLTJTO.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 19.0.000034525-6

CONTRATO Nº. 205/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 9.3, da Cláusula Nona do Contrato nº 205/2019, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, em virtude da solicitação da contratada constante no Ofício nº 7/2020-DE-FAPTO, evento 3080291, quanto à alteração dos dados bancários, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

[...]

9.3. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência nº 3615-3, Conta Corrente nº 200.603-0, quando mantidas as mesmas condições iniciais da contratação e caso não haja fatos impeditivos para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

[...]"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 205/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000034525-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 205/2019, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 19.0.000012621-0

CONTRATO Nº. 105/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construtora São Miguel Ltda - EPP

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 9.7, da Cláusula Nona do Contrato nº 105/2019, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - EPP, em virtude da solicitação da contratada constante no Ofício nº 21/2020, evento 3084567, quanto à alteração dos dados bancários, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

[...]

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo previsto no item anterior, em conta corrente da CONTRATADA: Banco Sicoob, Banco 756, Cooperativa 5024, Conta Corrente nº 18956-1, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda, caso estejam vencidas:

[...]"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 105/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000012621-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 105/2019, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 2/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019

PROCESSO 20.0.00000942-4

CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Distribuidora Floriano Eireli - ME.

OBJETO: Aquisição de água mineral, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 68.042,50 (sessenta e oito mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2018

PROCESSO 18.0.000007403-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: DSS Serviços de Tecnologia da Informação - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 69/2018 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 06/04/2020 a 05/04/2021, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1169.1128

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 65/2018

PROCESSO 18.0.000007402-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Lanlink Serviços de Informática S/A

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Constituem objetos do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 65/2018, por mais 12 (doze) meses, e o estabelecimento de índice para reajustamento do referido Contrato.

DA PRORROGAÇÃO:

Por meio deste Termo prorroga-se a vigência do Contrato nº 65/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 06/04/2020 a 05/04/2021, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses, para Manutenção e Suporte técnico do Software integrado de gerenciamento da Central de Serviços (Service Desk).

DO ÍNDICE E DO REAJUSTE:

Fica reajustado o Contrato nº. 65/2018, pelo Índice IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE, acumulado no período de fevereiro/2019 a janeiro/2020, conforme Indicadores Econômicos evento 3079911.

O reajuste é de 4,3379%, aplicado a partir 06/04/2020, acrescendo ao valor mensal do Contrato nº. 65/2018, a quantia de R\$ 296,67 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)?.

O valor mensal do Contrato nº 65/2018, após o reajuste, passará de R\$ 6.839,00 (seis mil oitocentos e trinta e nove reais), para R\$ 7.135,67 (sete mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e o global de R\$ 82.068,00 (oitenta e dois mil sessenta e oito reais), para R\$ 85.628,04 (oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2019

PROCESSO 19.0.00009886-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construplac Com. Mat. Const. e Serviços – EIRELI

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação da vigência do Contrato nº 121/2019, por mais 90 (noventa) dias, conforme Despacho nº 21177 / 2020, evento 3081971, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

Extratos

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2020

PROCESSO 16.0.00008211-6

COOPERADORES: O Estado do Tocantins, Por Meio da Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça do Estado Tocantins.

OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo regulamentar, em caráter provisório, a disponibilização de um servidor da PGE-TO, com a finalidade específica de desenvolver funcionalidades no sistema e-Proc, visando otimizar as atividades institucionais da PGE-TO, na defesa da Fazenda Pública em juízo, incluindo os gerenciamentos administrativos internos dos processos eletrônicos.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no diário oficial, podendo ser renovado por igual período a critério dos Acordantes.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 162/2020, de 02 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NATALYA AIRES RIBEIRO**, matrícula nº 353482, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 22/04/2020, **a partir de 01/04/2020 até 22/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13/10 a 03/11/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 254/2020, de 02 de abril de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71519;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SENY ALMEIDA DE ARRUDA**, matrícula nº 352955, **CHEFE DE DIVISÃO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ADRIANA SANTANA SALES**, matrícula nº 150760, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 16/04/2020 a 25/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS

Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Extratos de portarias de suprimento de fundos

PORTARIA Nº :001/2020-DIGER

AUTOS Nº : SEI: 20.0.000003073-3

CONCEDENTE :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS :Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário e Gerlânia Figueiredo de Oliveira Maia

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Adailton Lima Marinho

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº.330 de 19/12/2012 e nos anexos I,II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a **Comarca de Gurupi –TO**.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas-TO, 16 de março de 2020.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral – TJ/TO

ESMAT**Portarias****PORTARIA nº 007, de 2020 – SEI nº 19.0.000002251-1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de consolidar e fortalecer a política pública de tratamento adequado de conflitos, pela conciliação e mediação, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de entender a cultura da paz e contribuir com sustentação na implementação dos projetos/programas da política institucional da comunicação não violenta na resolução de conflitos, por meio da pacificação social,

RESOLVE

Art. 1º Designar os juízes **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO** e **SILVANA MARIA PARFIENIUK** sem prejuízo de suas funções, como coordenadores do curso Comunicação Não Violenta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 2 de abril de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

